



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

sexta-feira, 5 de outubro de 2018

Ano VI - Edição nº 01009 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
60D918917C4D36909690D48DAFF02C07

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL NA 0073/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.
- ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0073/2018, de 25 de Setembro de 2018.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM-1.4.1.1.0 COBRADE**, conforme IN/MI 02/2016.

O Senhor **Amélio Costa Júnior**, Prefeito do Município de Macaúbas, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso XI, Artigo 84 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I - Que em todo território do Município ocorreu pouca precipitação de chuvas, insuficientes para o abastecimento de água potável na Zona Rural;
- II - Que em decorrência da estiagem durante este mês e os demais subseqüentes, falta água para o consumo humano e para as culturas em geral;
- III - Que em consequência desse quadro de estiagem permanece a falta de alimentos e a perspectiva de perda quase que total da safra 2017/2018;
- IV - Que permanece a precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;
- V - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - **1.4.1.1.0 - COBRADE**, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição independente da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de Setembro de 2018.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

Às quatorze horas e quinze minutos do dia quatro de outubro de dois mil e dezoito, no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas localizada na Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Centro – Macaúbas – Bahia, reuniu-se em sessão pública, a Presidente juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, nomeados através do Decreto de número 071/2018 e o Sr. Arilton Carlos Rego de Magalhaes, responsável pelo setor de engenharia desta prefeitura, incumbida de DAR CONTINUIDADE no julgamento do procedimento licitatório de modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA nº 003/2018, suspenso no dia 03 de outubro de 2018, critério de julgamento: menor preço; regime de empreitada por preço GLOBAL, visando a contratação de serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA em ruas da sede e da zona rural deste município, recursos oriundos da DESENBAHIA. Realizado o chamamento no átrio, registra-se que os proponentes não compareceram:

- 1 – **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 18.603.117/0001-25, representante AUSENTE;
- 2 – **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**, CNPJ nº 02.663.580/0001-22, representante AUSENTE;
- 3 – **ENGEN CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 13.962.923/0001-76, representante AUSENTE;
- 4 – **ENGEMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 06.124.305/0001-91, representante AUSENTE;
- 5 – **GEO TOP EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ nº 14.648.239/0001-87, representante AUSENTE;
- 6 – **LAPTEK CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ nº 10.158.358/0001-09, representante AUSENTE.

Iniciando os trabalhos, após a análise da comissão com o apoio dos setores técnicos de engenharia, contábil e jurídico a Presidente da CPL se posicionou em relação aos questionamentos feitos pelos proponentes em sessão anterior: 1) Com relação aos questionamentos e da análise dos documentos de habilitação a licitante **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA** – conforme o item 7.3.2.3 do Edital, o Atestado para demonstração da capacidade técnico operacional da empresa deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, não existindo menção quanto à necessidade de apresentação prévia do registro no CREA-BA; o edital não exige a apresentação de comprovante de registro do profissional contábil válido, somente exige que o balanço seja assinado por profissional registrado no CRC; respondendo ao questionamento feito à todos licitantes, registra-se que inexistente a exigência no edital de que os profissionais técnicos indicados sejam previamente contratados ou registrado no CREA ou outro órgão de classe, a teor do quanto disposto no item 7.3.2.5 do Edital; o não lançamento correto do capital social na certidão do CREA da empresa licitante não constitui motivo para a sua inabilitação, posto que se trata de erro formal que não compromete a regular compreensão dos documentos apresentados, a teor do item 22.11 do Edital; o profissional indicado como Engenheiro

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Residente não necessita demonstrar a sua capacidade técnica, por ausência de disposição no instrumento convocatório; e, por fim, analisando os documentos de habilitação apresentados e considerando o questionamento levantado, não foi localizada as declarações exigidas no Edital, itens 7.4.1 (cumprida parcialmente) e 7.4.2, motivos pelos quais esta empresa resta declarada **INABILITADA**; 2) Com relação aos questionamentos e da análise dos documentos de habilitação a licitante **ENGECONSTRUTORA LTDA** – conforme questionamento levantado e após verificação dos documentos de habilitação, constatou-se que não foi apresentada certidão de acervo técnico para fins de comprovação da capacidade técnico operacional em nome dos engenheiros indicados, responsável técnico ou residente, para execução de serviços de pavimentação asfáltica TSD com emulsão RR-2C ou serviço semelhante, nos termos do item 7.3.2.4.1 do Edital, motivos pelos, esta empresa resta declarada **INABILITADA**; 3) Com relação aos questionamentos e da análise dos documentos de habilitação a licitante **GEO TOP EMPREENDIMENTO LTDA** – conforme questionamentos, constatou-se que não houve a comprovação de vínculo ou declaração futura de que o encarregado de obras Sr. Dimas seja pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, nos termos do item 7.3.2.5; da mesma forma, em atenção aos questionamentos, não foi localizado NENHUM atestado emitido em nome da empresa licitante para comprovação da capacidade técnico operacional, nos termos do item 7.3.2.3 do Edital; quanto à arguição de que houve indicação de engenheiro agrimensor em detrimento do engenheiro civil ou arquiteto, está arguição não merece prosperar, posto que a Resolução nº 218/1973 do CONFEA atribui competências para que o engenheiro agrimensor execute serviços de estradas, de rodagens e correlatos; diferentemente do quanto apontado, foi apresentado atestado de visita técnica e o termo de encerramento do balanço encontra-se legível; com relação ao questionamento de ausência de indicação completa da equipe técnica, a manifestação merece prosperar, posto que não houve indicação do engenheiro ou profissional para assunção da função de responsável técnico; ademais, a Comissão constatou as seguintes irregularidades: ausência de declarações que autorizam as nomeações da equipe técnica e a demonstração de disponibilidade financeira líquida possui valor inferior ao valor orçado do objeto desta licitação, contrariando os termos do item 7.3.3.8 do Edital. Assim, pelos motivos elencados, esta empresa resta declarada **INABILITADA**; 4) Com relação aos questionamentos e da análise dos documentos de habilitação a licitante **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA** – com relação ao questionamento referente a ausência de atestado atrelado à CAT, este assunto foi debatido acima, sendo afirmado que conforme o item 7.3.2.3 do Edital, o Atestado para demonstração da capacidade técnico operacional da empresa deve ser emitido por pessoa jurídica da direito público ou privado, não existindo menção quanto à necessidade de apresentação prévia do registro no CREA. Assim, após verificar os documentos de habilitação apresentado, foi constatada a apresentação regular conforme exigência do instrumento convocatório, motivos pelos quais esta empresa resta declarada **HABILITADA**. Desta forma, considerando que os representantes dos licitantes não se

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



encontram presentes e a teor do item 10.8 do Edital, a Presidente da CPL declarou o presente julgamento suspenso para o transcurso do prazo recursal, solicitando, como de costume, a publicação desta ata no Diário Oficial do Município. Nada mais para ser discutido e não havendo nenhuma manifestação contrária, a Presidente declarou a presente sessão encerrada as 15:50 horas, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

Noelma Bastos Ferreira Novais
Presidente da Comissão de Licitações

Argilandes Azevedo Costa
Membro da CPL

Jose Carlos Rodrigues Souza
Membro da CPL

Arlton Carlos Rego de Magalhaes
Engenheiro Civil